

INSTRUÇÃO CONFE Nº 9, de 12 de janeiro de 1973

ESTABELECE NORMAS SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de manter uniformidade de procedimento em todos os Conselhos Regionais, no que tange à aplicação de multas devidas e cobrança de taxas e emolumentos, expede as seguintes orientações:

I - Pagamento de anuidades fora do prazo

Na interpretação dos artigos 50, 51 e 52 e seu parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, entenda-se:

a) O valor da anuidade será calculado, na forma legal, artigos 50 e 51 do Regulamento da Lei nº 4.739, de 1965, incidindo a porcentagem respectiva sobre o maior salário-mínimo da Região, vigente no ato do pagamento, desde que este se efetive dentro do próprio exercício a que corresponda a anuidade;

b) Na hipótese em que o pagamento venha a ocorrer posteriormente ao Exercício a que se refira a anuidade, será esta calculada com base no maior salário-mínimo regional que tenha vigorado no ato de competência da anuidade em causa;

c) Sobre o valor da anuidade, apurado na forma dos itens anteriores, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 70 do Regimento Interno do CONFE, incidirá a multa prevista no parágrafo 3º do mesmo artigo 70 do Regimento Interno do CONFE, no valor de 50% (cinquenta por cento) do quantum devido;

d) Estarão, igualmente, sujeitas à multa de que trata o citado parágrafo 3º do artigo 70 do Regimento Interno do CONFE as anuidades devidas pelos Estatísticos que se inscreverem na forma estabelecida pela Resolução nº 15/71, do CONFE, conforme prescrição contida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da mesma Resolução;

e) As anuidades relativas aos Estatísticos que se inscreverem na forma da Resolução nº 15/71 serão calculadas pelo mesmo critério estabelecido nos itens a e b acima.

II - Cumprimento da legislação e orientação emanadas do CONFE

Observado o disposto na Resolução nº 10/68, no artigo 5º da Resolução nº 13/69, do CONFE, assim como o disposto no item I desta Instrução, recomenda-se aos Conselhos Regionais, expressamente, o seguinte:

a) Escrita observação das porcentagens e critérios de cálculo dos valores, na aplicação da tabela aprovada pela Resolução nº 10/68, combinada com o artigo 5º da Resolução nº 13/69, complementadas por esta Instrução;

b) Aplicação rigorosa do item 12 da Resolução nº 10/68, observado o parágrafo 2º do seu artigo 1º, devendo registrar-se no talão-recibo, quando for o caso, a expressão “ASSOCIADO QUITE – INSCRIÇÃO Nº – SIGLA DA ENTIDADE DE CLASSE A QUE FOR ASSOCIADO “- (APEB ou APERGS).

c) Aplicação rigorosa do artigo 5º da Resolução nº 13/69;

d) Observação rigorosa do artigo 2º da Resolução nº 13/69 e do artigo 70 do Regimento Interno, ambos do CONFE, por parte dos Conselhos Regionais e respectivas Delegacias, sob pena de incorrer em responsabilidade;

e) Observação rigorosa do disposto nos itens c, d e e do artigo 71 do Regimento Interno do CONFE, tendo em vista as penalidades previstas no referido artigo do Regimento Interno do CONFE.

III - Receita do CONFE e dos CONRE

Na interpretação dos artigos 32 e 40 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, entenda-se:

a) Os dois artigos estabelecem a constituição das rendas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais que integram uma Autarquia única, não podendo, portanto, haver conflito entre ambos os dispositivos legais;

b) O item IX do artigo 40, portanto, fica incluído na participação do CONFE, eis que está compreendido no item I do artigo 32 o seu conteúdo;

c) Excluem-se da participação do Conselho Federal somente as rendas dos Regionais contidas nos itens VII e VIII do artigo 40, não abrangidos pelo artigo 32;

d) Compete, então, aos Conselhos Regionais, quando da elaboração dos seus Orçamentos, a observação integral desta Instrução.

IV - Remessa da participação do CONFE

a) Os Conselhos Regionais deverão transferir ao Conselho Federal, regularmente, até o dia 15 de cada mês, a participação de 20% sobre a arrecadação apurada no mês anterior;

b) Qualquer atraso na remessa ao CONFE da participação de que trata o item anterior, deverá ser devidamente justificado por escrito, quando, obrigatoriamente, ficará fixado novo prazo para a efetivação da transferência, nunca ultrapassando 30 dias do vencimento do mês de competência da arrecadação;

c) A não observância dos itens anteriores implica responsabilidade por parte do Presidente do Conselho Regional faltoso ou de quem o substitua nos atos administrativos.

V - Transferência do domicílio para jurisdição de outra Região (Ofício-Circular nº 1/70, itens 6 e 7)

a) Os Estatísticos que se transferirem de domicílio ficarão obrigados a comunicar o novo endereço ao CONRE, mediante petição;

b) Quando houver transferência de domicílio para jurisdição de outro CONRE, caberão as seguintes medidas por parte do transferido e do CONRE para cuja jurisdição se transferir o Estatístico:

1 - Providenciar as anotações indispensáveis na carteira e na Ficha de Identificação do Estatístico, relacionadas com o novo domicílio do transferido;

2 - Comunicar ao CONRE de origem a transferência do Estatístico, informando, ainda, quanto à situação das anuidades do transferido;

3 - O Estatístico deverá dar ciência de sua transferência ao CONRE de origem, bem como se apresentar ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertença a nova residência.

Rio de Janeiro (GB), 12 de janeiro de 1973

Mário Fernandes Paulo
PRESIDENTE

Dirce Torres
SECRETÁRIA